

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº. 030/2023

Ementa:

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª legislatura, mandato 2025/2028.

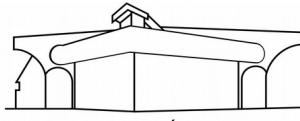
Data de Apresentação: 13/07/2023

Protocolo: 36.737

Autor: Mesa Diretora

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande



Projeto de Lei 30/2023

Protocolo 36737 Envio em 13/07/2023 08:18:13

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª legislatura, mandato 2025/2028.

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª legislatura, mandato 2025/2028, ficam fixados de acordo com os seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais);
- II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 4.317,54 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 1º É vedado ao Vice-Prefeito Municipal a acumulação do subsídio com vencimentos oriundos do exercício de cargo ou função pública remunerada na administração pública direta ou indireta.

§ 2º Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba, de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios ora fixados.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de julho de 2023.

MESA DIRETORA

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Constituição Federal, em seu art. 29, inc. V, dispõe que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, e aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade pública e publicidade.

Nessa mesma esteira, o art. 88 da Lei Orgânica do Município ratifica a previsão constitucional, dispondo, ainda, em seu art. 15:

Art. 15 Compete privativamente à Câmara de Vereadores, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

VII - fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice Prefeito, 30 (trinta) antes das eleições gerais segundo padrões inalteráveis, admitida sempre, a atualização monetária, anual e no mesmo índice concedida aos servidores municipais, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, anterioridade e moralidade pública, assim como os parâmetros orçamentários;

Dessa forma, é dever da Mesa Diretora da Câmara fixar os subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal para o próximo mandato, cujo prazo final vai até 30 dias antes das eleições municipais, conforme prevê a Lei Orgânica.

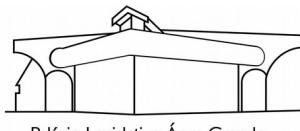
Os atuais subsídios, tanto do Prefeito (R\$ 12.500,00) como do Vice, (R\$ 2.510,20) estão em vigor desde o ano de 2001, portanto, há mais de 22 anos, sem qualquer correção ou reposição de índice inflacionário no período.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 22 anos (2001-2022), segundo dados oficiais do IBGE, foi de 139,51%. Também, a título de informação, o salário mínimo em abril de 2001 era de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Hoje, 2023, o salário mínimo equivale a R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Para termos uma real noção da desvalorização do valor dos subsídios, é preciso simular algumas atualizações, comparando o subsídio com a inflação acumulada (calculo direto e também ano a ano), com o salário mínimo e, até mesmo, com um meio de correção muito utilizado no âmbito do judiciário, que é a tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Dessa forma, levando-se em consideração tais parâmetros, teríamos os seguintes resultados:

Simulação de atualização do subsídio do Prefeito Municipal	
1) pela inflação:	Valor corrigido
a) atualização direta, ref. ao acumulado: subsídio x 139,51%	R\$ 29.938,75
b) atualização ano a ano, de acordo com os índices que, somados, resultam em 139,51%:	R\$ 48.076,24



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

2) pelo salário mínimo:

R\$ 12.500,00 ÷ R\$ 180,00 (sal.mín. em 2001) = 70 salários mínimos 70 salários mínimos x R\$ 1.320,00 (sal.mín. em 2023)	R\$ 92.400,00
--	----------------------

3) pela Tabela de atualização monetária de débitos do TJ-SP:

Jan 2001 = 22,402504 (fator 1) Junho 2023 = 92,344888 (fator 2) Subsídio de R\$ 12.500,00 ÷ fator 1 x fator 2 =	R\$ 51.525,99
---	----------------------

Esses resultados representam uma perda significativa para o município como um todo. Com a estagnação do subsídio do Prefeito desde 2001, Paraguaçu Paulista hoje encontra dificuldades em contratar profissionais de áreas específicas, como ocorre com os médicos, na saúde. Concursos são realizados pela administração, porém não há interesse nas vagas.

Isso acontece porque a maioria dos municípios remuneram melhor esses profissionais, já que os subsídios dos prefeitos são maiores, ampliando o teto das remunerações.

Como exemplo, podemos citar subsídios de Prefeitos de cidades vizinhas como Quatá (13.163 mil habitantes) fixado em R\$ 21.538,35; Tarumã (14.882 mil habitantes) fixado em R\$ 27.103,49; e Maracai (12.673 mil habitantes) fixado em R\$ 18.815,49.

Vale considerar que, nos exemplos acima, a três cidades possuem quase um terço da população de Paraguaçu Paulista. Ou seja, na hipótese da realização de concurso por essas cidades, um médico sempre vai optar pela cidade com melhor remuneração e com uma demanda menor de atendimento, pois resultará na qualidade da prestação dos serviços.

Em recente levantamento efetuado, listagem anexa, junto a trinta (30) municípios da região, o subsídio do Prefeito de Paraguaçu Paulista só supera duas (2) cidades: Borá (907 habitantes) e Lutécia (2.666 habitantes). Essas cidades, apesar da ínfima população se comparada à nossa cidade, ainda possuem os subsídios dos Prefeitos fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor próximo ao subsídio do nosso Executivo.

Importante frisar que a medida proposta por este Projeto de lei em nada beneficia o atual Prefeito, pois é válida somente para a próxima legislatura, cujo início será a partir de 01/01/2025.

Ainda, caso o valor não seja corrigido, tal encargo ficará para os Vereadores do próximo mandato (2025-2028), porém, com o agravante de que os efeitos da medida só valerão para a legislatura subsequente, ou seja, a partir de 2029. Até lá, contados de hoje, seriam mais seis anos (período de 2023 a 2028) de estagnação e aproximadamente mais 30% de perda inflacionária, se considerada, como em 2022, um inflação de 5% ao ano.

Com isso, a situação do município se tornaria ainda mais grave, já que perderia por completo o poder de contratação de profissionais especializados, sobretudo na área da saúde, padecendo a população por mais esse longo período.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



A atualização ora proposta equivale a praticamente à metade da inflação acumulada no período de 2001 a 2022, e leva em consideração os subsídios de municípios com população análoga. Tais resultados foram fruto de reuniões da Mesa Diretora e, também, de reunião entre todos os Vereadores, os quais puderam opinar e tomar conhecimento de todos os dados que embasam os estudos que levaram à formulação deste projeto.

Ainda, importante frisar que essa correção dos subsídios dos Prefeitos já vem ocorrendo desde o ano passado em vários municípios, como é o caso da cidade vizinha de Assis, que no mês de dezembro de 2022 fixou em R\$ 25.000,00 tal remuneração para o Chefe do Executivo para o próximo mandato (2025-2028). Além dessa fixação, essa cidade em questão costuma aplicar anualmente a revisão geral dos subsídios de seus agentes políticos, mantendo tais valores sempre atualizados, o que não ocorre em nossa cidade.

Por todo o exposto, vimos solicitar o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista que esta é a oportunidade para nós Vereadores, que sempre cobramos a administração municipal quanto à falta de médicos e de outros profissionais para atendimento da população, darmos a contribuição para que esse problema seja minimizado, se possível solucionado, porém, jamais agravado.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de julho de 2023.

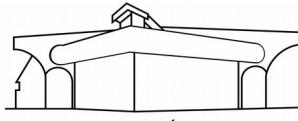
MESA DIRETORA

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1^a Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2^º Secretário



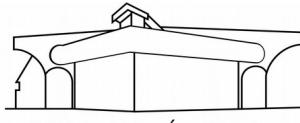
Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Demonstrativo dos subsídios dos Prefeitos de algumas cidades da região no atual mandato (2021 - 2024)

Valores referentes até maio/23. Dados classificados em ordem crescente dos valores referentes aos subsídios dos Prefeitos

	Cidade	População Censo 2022	Prefeito	Vice-Prefeito	Fonte / Lei
1	Borá	907	10.000,00	2.500,00	Portal Transp.
2	Lutécia	2.666	10.000,00	3.000,00	41/2020
3	Paraguaçu Paulista	40.989	12.500,00	2.510,20	3.337/2020
4	Oscar Bressane	2.470	12.807,57	2.910,81	Portal Transp.
5	Ibirarema	6.385	13.320,00	4.440,00	2.457/2022
6	Pedrinhas Paulista	2.804	13.413,06	4.391,94	Portal Transp.
7	Pompeia	20.196	14.222,99	6.764,09	3.053/2022
8	Iepê	7.619	14.692,20	5.583,04	Portal Transp.
9	João Ramalho	4.371	15.000,00	3.900,00	684/2020
10	Cruzália	2.108	15.080,81	5.800,31	Portal Transp.
11	Martinópolis	24.881	15.408,90	5.855,40	Portal Transp.
12	Salto Grande	9.050	16.080,43	5.829,06	Portal Transp.
13	Florínea	3.851	16.207,43	6.050,94	Portal Transp.
14	Rancharia	28.588	16.476,12	6.178,55	1/2019
15	Garça	42.110	17.168,11	6.867,23	Portal Transp.
16	Bastos	21.503	17.548,00	5.564,00	Portal Transp.
17	Taciba	6.260	17.991,59	6.078,49	Portal Transp.
18	Regente Feijó	20.145	18.240,89	8.985,38	Portal Transp.
19	Platina	3.030	18.629,85	6.830,94	Portal Transp.
20	Maracaí	12.673	18.815,49	5.671,68	2.619/2023
21	Pirapozinho	25.348	19.281,59	6.950,79	Portal Transp.
22	Palmital	19.594	19.767,23	9.883,61	Portal Transp.
23	Cândido Mota	29.449	20.774,56	7.548,09	3.604/2023
24	Assis	101.409	21.337,62	11.190,09	Portal Transp.
25	Tupã	63.928	21.480,00	11.880,00	Portal Transp.
26	Quatá	13.163	21.538,35	6.267,77	Portal Transp.
27	Ourinhos	115	21.989,25	11.658,87	Portal Transp.
28	Marília	237.629	23.320,00	11.660,00	Portal Transp.
29	Tarumã	14.882	27.103,49	11.679,94	Portal Transp.
30	Presidente Prudente	225.668	28.283,39	14.141,70	10.237/2020



Palácio Legislativo Água Grande



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Simulação de correção do subsídio do Prefeito

Início vigência do subsídio atual: 2001

Valor: R\$ 12.500,00

Salário Mínimo

2001 – Salário Mínimo = R\$ 180,00

2001 – Subsídio equivalia a 70 salários mínimos ($12.500 \div 180$)

2023 – Salário Mínimo = R\$ 1.320,00

2023 – Se fosse corrigido pelo salário mínimo, subsídio equivaleria a **R\$ 92.400,00**

Inflação (IPCA acumulado)

2001	7,67%	2012	5,84%
2002	12,53%	2013	5,91%
2003	9,30%	2014	6,41%
2004	7,60%	2015	10,67%
2005	5,69%	2016	6,29%
2006	3,14%	2017	2,95%
2007	4,46%	2018	3,75%
2008	5,90%	2019	4,31%
2009	4,31%	2020	4,52%
2010	5,91%	2021	10,06%
2011	6,50%	2022	5,79%

Total da inflação acumulada 2001-2022: 139,51%

Hipóteses:

a) atualização direta ref. acumulado: Subsídio x 139,51% = **R\$ 29.938,75**

b) atualização ano a ano, de acordo com os índices da tabela: **R\$ 48.076,24**

Tabela de atualização monetária débitos TJ-SP

Jan 2001 – 22,402504

Junho 2023 – 92,344888

Subsídio de R\$ 12.500,00 = **R\$ 51.525,99**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 35/2023- Depto de Planejamento

DE: Depto de Planejamento

PARA: Gabinete

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF). Atualização de Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2023	2024	2025
(a) Superávit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	13.321.334,36	3.000.000,00	2.500.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	203.354.025,72	223.258.189,19	229.955.934,87
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	216.675.360,08	206.034.630,00	213.499.400,00
(d) Despesa (= valor informado UR)	0,00	0,00	159.795,84
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	-	-	0,079
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	-	-	0,074

Premissas (art. 16, § 2º):

i - Superávit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: 13.321.334,36

ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 203.354.025,72

iii - Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento

iv - Início de Vigência da Nova Despesa: **01/2025**; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):

i - Superávit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.

ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.

iii - Disponibilidade Financeira: Superávit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.

iv - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.

v - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	R\$ 89.406.704,36	R\$ 89.566.500,20	159.795,84
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	R\$ 204.586.656,61	R\$ 208.086.656,61	3.500.000,00
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	43,70%	43,04%	-0,66%
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	110.476.794,57	112.366.794,57	1.890.000,00
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	104.952.954,84	106.748.454,84	1.795.500,00

*Os valores deverão ser incluído na Lei Orçamentária Anual de 2025

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

*Dados ref 05/2023



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2023	2024	2025
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.739.604,00	R\$ 7.956.750,01
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 10.750.000,00	R\$ 41.107.943,72	R\$ 42.341.182,03
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	0,00	0,00	R\$ 159.795,84
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	0,00	0,00	R\$ 159.795,84
(d.1) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(d.2) redução permanente da despesa ²	0,00	0,00	R\$ 159.795,84
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.739.604,00	R\$ 7.956.750,01
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 10.750.000,00	R\$ 41.107.943,72	R\$ 42.341.182,03

Premissas:

- 1 Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
 - 2 Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
 - 3 Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Sequentes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2023	2025
(a) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(b) redução permanente da despesa ²	-	-	159.795,84

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- ¹ Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.

² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
01	Pessoal e Encargos	3.1.9X.XX	R\$ 159.795,84
	(a) Saldo Atual da Dotação		R\$ 144.088,30
	(b) Dotação Prevista na LOA		R\$ 236.500,00
	(c) Despesa realizada até o momento (b-a)		92.411,70
	(d) Despesa a realizar		R\$ 92.411,70
	(e) Nova Despesa (Tabela 1, d)		R\$ 159.795,84
	(f) Saldo Estimado da Dotação [a-(d+e)]		-108.119,24
	(g) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses		R\$ 204.586.656,61
	(h) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100]		0,078%



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Situação	() Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.
	(x) Inadequada (se f < R\$ 0,00)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)
	() Irrelevante (se h < 2%)	

*O valores deverão ser incluído na Lei Orçamentária Anual de e 2025

Premissas:

- 1 FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- 2 Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
- 3 Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2025	0002	04.122.0002.2004.0000	*	159.795,84
LDO 2025	0002	04.122.0002.2004.0000	*	159.795,84
Situação	(X) Compatível ²	A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe		
	() Não Compatível	qualquer de suas disposições.		

*O valores deverão ser incluído na Lei Orçamentária Anual de e 2025

Observações:

- 1 Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
- 2 Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

*Despesa está em vários programas dentro do orçamento do executivo

2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

- (x) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
- (x) É.....() NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
- (x) NÃO AFETARÁ....() AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
- () Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- () SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
 - () reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
 - () suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
 - () suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
 - () abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.
- () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.
- (X) Os valores deverão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

Paraguaçu Paulista-SP, 10 de julho de 2023.

Tatiani dos Santos Correa
Depto de Planejamento

Documento assinado digitalmente



TATIANI DOS SANTOS CORREA
Data: 10/07/2023 16:25:34-0300
Verifique em <https://validar.cti.gov.br>



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivo o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 10 de julho de 2023.

LIBIO TAIETTE 
Assinado de forma digital
por LIBIO TAIETTE
JUNIOR:12106501854
Dados: 2023.07.11 08:47:08
1854 -03'00'

Líbio Taiette Junior
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (x) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
- (x) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
- (x) NÃO AFETARÁ.....() AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
- () Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.
- (X) Os valores deverão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 10 de julho de 2023.

ANTONIO
TAKASHI
SASADA:09978620842
20842

Assinado de forma
digital por ANTONIO
TAKASHI
SASADA:09978620842
Dados: 2023.07.11
08:47:43 -03'00'

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigatoriedade de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.07.11
10:19:26 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2023.07.11 10:32:00 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2023.07.11 10:42:19 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2023.07.11 14:11:50 BRT





DESPACHO

Encaminho o Projeto de Lei nº 030/23, de autoria da Mesa Diretora, protocolizado nesta data, à Procuradoria Jurídica para análise da matéria e apresentação do respectivo parecer ao referido Projeto, o qual será apreciado em Sessão Extraordinária.

Gabinete da Presidência, 13 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na londa seguinte.



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.07.13
10:36:26 BRT

PROJETOS protocolizados para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Junior Baptista <juniorbaptista@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vilma Bertho <vilmabertho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professora Delmira <professoradelmira@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professor Derly <professorderly@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vanes Generoso <vanesgeneroso@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Marcelo Gregorio <marcelogregorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Paulo Japonês <paulojapones@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, [3 mais...](#)

Data 2023-07-13 10:55

[pl_030-23.pdf \(~632 KB\)](#) [pl_031-23.pdf \(~591 KB\)](#)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 030/23, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª legislatura, mandato 2025/2028”. Protocolo em 13/07/2023.

2) PROJETO DE LEI Nº 031/23, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028”. Protocolo em 13/07/2023.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Setor de Processo Legislativo

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PL 030/23



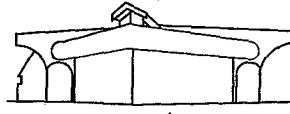
De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2023-07-13 10:55

desp_presid_pl030-23.pdf (~193 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0145-2023-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de julho de 2023.

A

Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para uma (1) Sessão Extraordinária a ser realizada amanhã, sexta-feira, dia 14 de julho de 2023, às 10h, para deliberação da seguinte pauta:

I – Matérias em discussão e votação únicas:

1) PROJETO DE LEI Nº 027/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.036.445,97 (um milhão trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), ao Orçamento Programa 2023, no Gabinete e nos Departamentos Municipais de Obras, Saúde e Assistência Social, para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica”;

2) PROJETO DE LEI Nº 028/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 461.491,49, destinado ao Departamento Municipal de Saúde para atendimento de atividade e pagamento das despesas que específica”;

3) PROJETO DE LEI Nº 029/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 360.613,38, destinado aos Departamentos Municipais de Esporte e Lazer e de Urbanismo e Habitação para atendimento de atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica”;

4) PROJETO DE LEI Nº 030/23, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª legislatura, mandato 2025/2028”;

5) PROJETO DE LEI Nº 031/23, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028”;

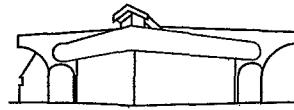
II – Matérias em 2º turno de discussão e votação:

6) PROJETO DE LEI Nº 022/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO 2024)”;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal

7) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/23, de autoria do Vereador Marcelo Gregório, que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 12/98 - Código de Parcelamento do Solo Urbano, tornando obrigatório a instalação de dispositivos de segurança viária em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Paraguaçu Paulista”.

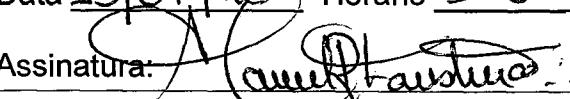
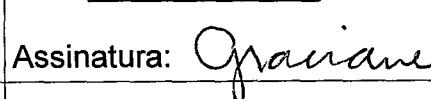
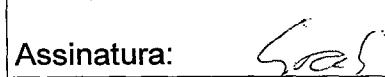
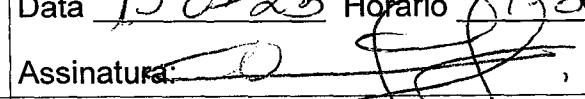
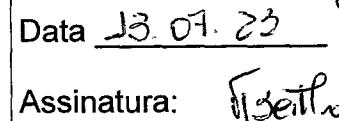
Informamos que os arquivos digitais relativos às matérias acima descritas já haviam sido encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento, encontrando-se também disponíveis para consulta junto ao SAPL.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 145-2023 - C

Data da Sessão: 14/07/2023, às 10h

Clemente da Silva Lima Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Daniel Rodrigues Faustino	Data <u>13/07/23</u> Horário <u>9:10</u> Assinatura: 
Delmira de Moraes Jeronimo	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Derly Antonio da Silva	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Fabio Fernando Siqueira dos Santos	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Graciane da Costa Oliveira Cruz	Data <u>13/07/23</u> Horário <u>9:10</u> Assinatura: 
José Roberto Baptista Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Marcelo Gregorio	Data <u>13.07.23</u> Horário <u>9:00</u> Assinatura: 
Ricardo Rio Menezes Villarino	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Vanes Aparecida Pereira da Costa	Data <u>13.07.23</u> Horário <u>9:30</u> Assinatura: 
Vilma Lucilene Bertho Alvares	Data <u>13.07.23</u> Horário <u>9:00</u> Assinatura: 



Parecer Jurídico 44/2023

Protocolo 36743 Envio em 13/07/2023 13:25:39

Assunto: Projeto de Lei nº 30/2023

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 030/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qual “Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª legislatura, mandato 2025/2028”.

Conforme previsto no art. 1º, os valores do subsidio do Prefeito será de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) e do Vice-Prefeito de R\$ 4.317,54 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 42ª Ediçã, pg. 594, “*subsídio é uma modalidade de remuneração, fixada em parcela única, paga obrigatoriamente aos detentores de mandato eletivo e aos demais agentes políticos.*”

Celso Antonio Bandeira de Mello, na obra Curso de Direito Administrativo, 29ª Edição, pg.277 assim define subsidio : “*Subsídio é a denominação atribuída à forma remuneratória de certos cargos, por força da qual a retribuição que lhes concerne se efetue por meio dos pagamentos mensais de parcelas únicas, ou seja, indivisíveis e insuscetíveis de aditamentos ou acréscimos de qualquer espécie.*”

O subsídio do Prefeito, por sua vez, não pode superar o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (artigo 37, XI, CF), podendo, contudo, o Estado, mediante emenda à sua própria Constituição, fixar no âmbito de seu território, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, restrito isso a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (Artigo 37, § 12, CF), na qual recebem o valor de **R\$ 41.650,92**.

Portanto, o valor ora fixado de **R\$ 21.500,00** (vinte e um mil e quinhentos reais) está dentro dos limites legais, assim como o do Vice-Prefeito.

O projeto se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 14, Inciso XV; 15, Inciso VII; 55, § 1º, II e 87, ambos da LOM, c/c art. 315, caput e § 1º do Regimento Interno, em simetria com o art. 29, Inciso VI da Constituição Federal.

LOM - “Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores , com a sansão do Prefeito,

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:

XV – elaborar Projeto de Lei, por intermédio da Mesa Diretora e deliberar sobre os subsídios dos agentes políticos locais(Prefeito, Vice, Vereadores e Secretários municipais), obedecidos os limites constitucionais e as disponibilidades orçamentárias, bem como a forma remuneratória prevista no art. 39, § 4º da CF;”

LOM - “Art. 15 – Compete privativamente à Câmara de Vereadores, entre outras, as seguintes atribuições:

VII – fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice Prefeito, até trinta (30) dias antes das eleições gerais,...”

“LOM - Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§1º - São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as proposituras que:

II - criem, transformem ou extingam cargos, emprego ou funções dos serviços da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores e os subsídios dos agentes políticos locais ;”

“LOM - Art. 87 - O Prefeito e o Vice Prefeito, bem como os Secretários Municipais, farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado em parcela única por lei aprovada pela Câmara de Vereadores, obedecidos os princípios e os limites constitucionais, bem como os parâmetros orçamentários.”

C.F. - “Art. 29

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;”

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de Julho de 2023

Mario Roberto Plazza
Procurador Jurídico

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2023.07.13
13:25:35 BRT





Parecer de Relator Especial 27/2023

Protocolo 36753 Envio em 14/07/2023 10:31:33

Ao Projeto de Lei nº **030/2023**

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª legislatura, mandato 2025/2028.

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 030/2023, relato a seguir, como Relatora Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª legislatura, ou seja, para o mandato que irá vigorar de 2025 a 2028.

O art. 1º do projeto, estabelece que o subsídio do Prefeito será de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) e do Vice-Prefeito de R\$ 4.317,54 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

O subsídio do Prefeito, por sua vez, não pode superar o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (artigo 37, XI, CF), podendo, contudo, o Estado, mediante emenda à sua própria Constituição, fixar no âmbito de seu território, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, restrito isso a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (Artigo 37, § 12, CF), na qual recebem o valor de R\$ 41.650,92. Portanto, os valores ora fixados estão dentro dos limites legais.

Importante ressaltar que os atuais valores dos subsídios, tanto do Prefeito - R\$ 12.500,00 como do Vice-Prefeito - R\$ 2.510,20 estão em vigor desde o ano de 2001, portanto, há mais de 22 anos, sem qualquer correção ou reposição de índice inflacionário.

No período de 2001 a 2022, a inflação acumulada, apurada por meio do IPCA do IBGE, foi de 139,51%. Também, quando o atual subsídio do Chefe do Executivo foi fixado em 2001, o salário mínimo era de R\$ 180,00 e hoje equivale a R\$ 1.320,00.

Dessa forma, a atualização proposta visa resgatar a metade dessa perda inflacionária ocorrida durante os anos, a fim de evitar maiores problemas para o município em um futuro próximo.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Isso porque, com a estagnação do subsídio do Prefeito desde 2001, Paraguaçu Paulista hoje encontra dificuldades em contratar profissionais de áreas específicas, como ocorre com os médicos, na saúde. Concursos são realizados pela administração, porém não há interesse nas vagas. Tal fato se dá porque a maioria dos municípios remuneram melhor esses profissionais, já que os subsídios dos prefeitos são maiores, ampliando o teto das remunerações.

Podemos citar subsídios de Prefeitos de cidades vizinhas como Quatá com 13.163 habitantes, fixado em R\$ 21.538,35; Tarumã com 14.882 habitantes, fixado em R\$ 27.103,49; e Maracaí com 12.673 habitantes, fixado em R\$ 18.815,49.

Vale considerar que, essas três cidades mencionadas possuem quase um terço da população de Paraguaçu Paulista. Ou seja, na hipótese da realização de concurso por essas cidades, um médico sempre vai optar pela cidade com melhor remuneração e com uma demanda menor de atendimento, pois resultará na qualidade da prestação dos serviços.

O projeto se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 14, inciso XV; art. 15, inciso VII; art. 55, § 1º, II e art. 87, da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 315, “caput” e § 1º do Regimento Interno, em simetria com o art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Já com relação aos aspectos orçamentários e financeiros, é possível observar que o art. 2º dispõe que as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Ademais, a Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, só produzirá efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025. Ou seja, a medida em nada beneficia o atual Prefeito Municipal, pois é voltada a quem ocupará o cargo no próximo mandato. Nesse sentido, o projeto está legalmente observando o princípio da anterioridade.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 030/2023**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de julho de 2023.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Relatora



Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2023.07.14 10:22:21 BRT



PROJETO DE LEI N° 030/23

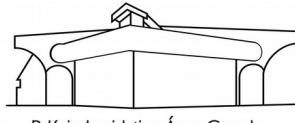
MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

52ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2023

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
2º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
3º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
4º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
5º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
6º	PAULO ROBERTO PEREIRA				Presidindo a Sessão
7º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
8º	MARCELO GREGÓRIO	X			
9º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
10º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
11º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
12º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
13º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO		X		
	TOTAIS	11	1		

Graciane da Costa O. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 030/22, de autoria da Mesa Diretora, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 52^a Sessão Extraordinária realizada em 14 de julho de 2023, sendo **aprovado** por onze (11) votos favoráveis x um (1) voto contrário dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 14 / 07 / 2023

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2023.07.14
11:21:43 BRT





Autógrafo 47/2023

Protocolo 36759 Envio em 14/07/2023 13:33:47

AO PROJETO DE LEI Nº 030-2023

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª legislatura, mandato 2025/2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª legislatura, mandato 2025/2028, ficam fixados de acordo com os seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais);
- II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 4.317,54 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 1º É vedado ao Vice-Prefeito Municipal a acumulação do subsídio com vencimentos oriundos do exercício de cargo ou função pública remunerada na administração pública direta ou indireta.

§ 2º Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba, de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios ora fixados.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.07.14
11:22:17 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2023.07.14 11:28:19 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2023.07.14 11:30:02 BRT

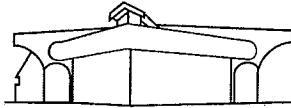


Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2023.07.14 11:41:24 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCHETTI:33424976881,
2023.07.14 12:00:16 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0146-2023

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Protocolo nº 2520

Data: 14/07/23

Scm Ativul

VISTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos aprovados na 52ª Sessão Extraordinária realizada desta data, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 043/23, relativo ao Projeto de Lei nº 022/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO 2024)”;

2) AUTÓGRAFO Nº 044/23, relativo ao Projeto de Lei nº 027/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.036.445,97 (um milhão trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), ao Orçamento Programa 2023, no Gabinete e nos Departamentos Municipais de Obras, Saúde e Assistência Social, para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica”;

3) AUTÓGRAFO Nº 045/23, relativo ao Projeto de Lei nº 028/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 461.491,49, destinado ao Departamento Municipal de Saúde para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica”;

4) AUTÓGRAFO Nº 046/23, relativo ao Projeto de Lei nº 029/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 360.613,38, destinado aos Departamentos Municipais de Esporte e Lazer e de Urbanismo e Habitação para atendimento de atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica”;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

5) AUTÓGRAFO Nº 047/23, relativo ao Projeto de Lei nº 030/23, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “*Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª legislatura, mandato 2025/2028*”;

6) AUTÓGRAFO Nº 048/23, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 012/23, de autoria do Vereador Marcelo Gregório, que “*Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 12/98 - Código de Parcelamento do Solo Urbano, tornando obrigatório a instalação de dispositivos de segurança viária em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Paraguaçu Paulista*”.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, tendo em vista a sanção tácita do Autógrafo nº 047/23, relativo ao Projeto de Lei nº 030/23, e o silêncio do Chefe do Executivo quanto à promulgação da respectiva lei no prazo que lhe cabia, o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 57, § 7º da Lei Orgânica do Município, procederá a promulgação da Lei Municipal, em cumprimento à ordem legal.

Departamento Legislativo, 08 / 08 / 2023

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2023.08.08 07:56:06 BRT



LEI Nº 3.529, DE 08/08/2023

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª legislatura, mandato 2025/2028.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, nos termos do artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª legislatura, mandato 2025/2028, ficam fixados de acordo com os seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais);
- II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 4.317,54 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 1º É vedado ao Vice-Prefeito Municipal a acumulação do subsídio com vencimentos oriundos do exercício de cargo ou função pública remunerada na administração pública direta ou indireta.

§ 2º Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba, de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios ora fixados.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de agosto de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Lei Ordinária nº 3.529, de 08/08/2023 - 1

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.08.08
10:07:54 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCHETTI:33424976881,
2023.08.08 10:12:57 BRT



Quarta-feira, 09 de Agosto de 2023

Ano I | Edição nº 628

Página 14 de 14

Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 3.529, DE 08/08/2023

LEI Nº 3.529, DE 08/08/2023

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª legislatura, mandato 2025/2028.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, nos termos do artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª legislatura, mandato 2025/2028, ficam fixados de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 4.317,54 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 1º É vedado ao Vice-Prefeito Municipal a acumulação do subsídio com vencimentos oriundos do exercício de cargo ou função pública remunerada na administração pública direta ou indireta.

§ 2º Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba, de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios ora fixados.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de agosto de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete